



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.914 , DE 17 DE JULHO DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 16.400, de 13 de dezembro de 2011, que “Cria Comissão Multidisciplinar para realizar todos os atos necessários às ações de manejo dos búfalos (*Bubalus bubalis*) da Fazenda Pau D’Óleo, propriedade do Estado, no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 8º do Decreto n. 16.400, de 13 de dezembro de 2011, que “Cria Comissão Multidisciplinar para realizar todos os atos necessários às ações de manejo dos búfalos (*Bubalus bubalis*) da Fazenda Pau D’Óleo, propriedade do Estado, no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 3º Sem prejuízo das competências dos Órgãos ligados à questão, a presente comissão será nomeada por ato do Governador, com a seguinte composição:

I – um Coordenador Geral, vinculado diretamente à Governadoria;

II – um Subcoordenador, vinculado diretamente à Governadoria;

III – um Secretário, vinculado à Governadoria;

IV – um membro da Agência de Defesa Agrosilvopastoril de Rondônia – IDARON e seu respectivo suplente;

V – um membro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e seu respectivo suplente;

VI – um membro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e seu respectivo suplente;

VII – um membro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e seu respectivo suplente;

VIII – um membro do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e seu respectivo suplente;

IX – um membro do Batalhão de Polícia Ambiental – BPA e seu respectivo suplente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X – um membro da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA e seu respectivo suplente;

XI – um membro do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA e seu respectivo suplente; e

XII – um membro da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER e seu respectivo suplente.

.....

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador, SEAGRI, SEDAM e IDARON”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador